



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 294/2025

Projeto de Resolução nº 06, de 30 de maio.

Assunto: Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Data: 02/06/2025

AUTORIA DA MESA DIRETIVA



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06, de 30 de maio de 2.025

(Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 250 e seguintes da Resolução nº 009/1993

RESOLVE:

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivas diárias serão concedidas somente para vereadores da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

§ 1º. Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens por via aérea ou terrestre e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo ou pessoais, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas através de requerimento endereçado à Mesa Diretora e ocorrer ao menos precedidos dos seguintes prazos:

I – 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário;

II – 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado por transporte aéreo.

Art. 3º. A aquisição de passagens aéreas ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pela Secretaria desta Casa e demais setores competentes, observando-se os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 4º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atenda ao interesse e finalidade da Câmara.

Parágrafo único. Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário solicitado.

Art. 5º. As realizações de viagens emergenciais, somente poderão ocorrer mediante autorização do Presidente, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

Art. 6º. Quando for necessária a utilização de veículo oficial da Câmara, no que diz respeito aos Motoristas, deverá ser observado um período mínimo de descanso entre uma viagem e outra ou em relação ao expediente normal de serviço, nos termos da legislação vigente que trata o assunto.

Parágrafo único. Caso necessário, o Presidente da Mesa poderá regulamentar o assunto, dispondo sobre o período mínimo de descanso dos Motoristas, sempre em consonância com a Legislação que dispõe sobre o assunto.

Art. 7º. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo termo contábil necessário, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 8º. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante meio eletrônico de transferência de valores em conta bancária ao vereador ou Pix, exceto nas seguintes situações:

I – Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência devidamente fundamentada nos termos desta Resolução;

II – Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 9º. As diárias serão concedidas conforme o período de afastamento do Município do vereador, que deverão ser devidamente fundamentadas quanto ao tempo e período de realização.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I – o horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador;

II – em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

III – em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque no local de destino e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

§ 2º. Nas viagens com utilização do transporte aéreo, sendo necessária a utilização de veículo oficial até o embarque, contar-se-á como termo inicial, o início do respectivo deslocamento e horário inicial consignado na solicitação de viagem, utilizando-se da mesma metodologia em caso de utilização de veículo oficial para o retorno.

Art. 10. As diárias de viagem somente serão concedidas pelo período de afastamento do vereador nos termos inicial e final determinados no artigo anterior.

Art. 11. Será concedida diária integral:

I – quando o vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal ou equivalente;

II – quando o vereador se afastar por período igual ou superior a 24 (vinte quatro) horas, independente da apresentação de comprovante legal ou equivalente.

Art. 12. Serão concedidas diárias parciais nas porcentagens indicadas, aplicadas nas seguintes situações:

I – 50% (cinquenta por cento), para cada período de afastamento igual ou superior a 12 (doze) horas e até 24 (vinte quatro) horas:

a) Em que houver alimentação ou pousada gratuita incluídas em evento para qual o vereador esteja inscrito;

b) Em que não houver comprovação de despesas com hospedagem.

II – 25 % (vinte cinco por cento) quando o período de afastamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior 12 (doze) horas.

Art. 13. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, poderão ser pagas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que sua prorrogação seja autorizada pelo Presidente, através de ato próprio e específico.

Art. 14. O valor da diária integral para garantir a cobertura das despesas de deslocamento local, estadia e alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), observado, quando necessário, os casos previstos no artigo anterior, no qual serão concedidas diárias parciais.

Parágrafo único. O valor da diária previsto nesta Resolução poderá ser atualizado por índice oficial, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, decorridos o prazo mínimo de 12 (doze) meses da publicação desta.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 15. Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de diárias.

Parágrafo único. Não obstante as normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas às Assessorias Jurídicas, Administrativa ou Controle Interno da Casa para a concessão de diárias.

Art. 16. Não será concedida diária:

I – para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;

II – quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;

III – quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Mesa, nos termos desta Portaria;

IV – quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo às despesas por conta desta.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4(quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo do percentual estipulado na presente Resolução.

Art. 17. A autorização de viagens e concessão de diárias fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução e legislação vigente aplicável, sendo o requisitante o principal responsável pela prestação de contas.

Art. 18. O requisitante da viagem deverá prestar contas até 8 (oito) dias úteis após o retorno, com a descrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva devidamente protocolado.

§1º. Quando necessário, a efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que serão anexados ao Relatório de Viagem, que visem confirmar:

I – o deslocamento:

a) Bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento;

ou b) Bilhete de passagem quando o meio de transporte utilizado for o coletivo;

ou c) Comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo;

ou d) Outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.

II – a estada no local de destino:



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

a) Fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários fóruns e eventos afins;

ou b) Nota fiscal de hospedagem ou alimentação;

ou c) Outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

§ 2º. Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os vereadores impedidos de realizarem outras viagens.

Art. 19. O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Resolução e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 20. As viagens autorizadas, respectivas diárias e relatórios de prestação de contas deverão constar em relatório simplificado e será disponibilizado de forma a garantir publicidade e transparência.

Parágrafo único. A responsabilidade para a elaboração do relatório simplificado citado no caput do presente artigo fica a cargo da Diretoria Administrativa e a sua disponibilidade sob a responsabilidade do Setor de Comunicação da Casa.

Art. 21. É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

§ 1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

I – Não apresentadas no prazo regulamentar;

II – Com documentação incompleta, quando exigida;

III – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

§ 2º. No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

Art. 22. Quando o deslocamento autorizado for realizado em veículo oficial, conduzido por Motorista do quadro efetivo de servidores da Câmara, as despesas com abastecimento, estacionamento e pedágio poderão ser ressarcidas, mediante apresentação de documentos legais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Parágrafo Único. Nos casos de deslocamento por transporte coletivo, as despesas com locomoção efetuadas no destino, em razão do objetivo da viagem, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos legais correlatos.

Art. 23. Poderá ocorrer o regime especial de adiantamento de numerário ao vereador previamente autorizado pelo Presidente da Mesa, sempre precedido de empenho estimativo na dotação própria, para a realização de despesas que não estejam incluídas na diária de viagem ou não possam se submeter ao processo normal de pagamento.

Art. 24. As despesas de que trata esta Resolução deverão ser comprovadas através de documento fiscal devidamente preenchido e sem rasuras;

I - os recibos de táxis, quando ocorrerem, deverão conter o percurso respectivo e estarem devidamente preenchidos.

II - Não será concedido adiantamento a vereador em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior.

III - Caso o vereador responsável pela aplicação do adiantamento não cumpra os prazos estabelecidos para prestação de contas, deverá o Presidente da Câmara determinar o desconto do valor equivalente ao subsídio ou remuneração do responsável, na primeira folha de pagamento subsequente, devendo o vereador no ato do recebimento do adiantamento subscrever termo de autorização para este desconto;

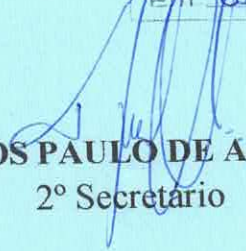
Art. 25. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 30 de maio de 2025.


GENIVALDO LEITE DA CUNHA
Presidente da Câmara


ADAUTO CARDOSO DOS SANTOS
1º Secretário


MARCOS PAULO DE ALMEIDA
2º Secretário





Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-06/02/2025 14H00 PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos